



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação se justifica em razão da necessidade de acompanhar e sistematizar o uso dos bens públicos, bem como, proporcionar maior segurança aos membros, servidores e prestadores de serviço nos deslocamentos, em especial aos que se destinam às regiões mais remotas do Estado;

1.2. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas não dispõe dos equipamentos e dos softwares necessários a execução do serviço de monitoramento veicular.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite – GPS/GPRS /SATELITAL, com a disponibilização de equipamentos instalados em comodato. A Contratada deverá disponibilizar software de gerenciamento com acesso via web, além de todo o suporte técnico necessário a prestação dos serviços.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para o TRE/AL, os aparelhos e equipamentos necessários ao gerenciamento e monitoramento via satélite – GPS/GPRS/SATELITAL dos veículos e fornecer acesso via web ao software de gerenciamento. Em caso de alienação de veículos por parte da Contratante, a Contratada deverá fazer a desinstalação e instalação dos equipamentos, sem qualquer ônus, em outro veículo indicado pela Contratante.

3.2. O Sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento e o controle relacionado à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como, permitir a localização e acompanhamento dos veículos via internet em website seguro, por meio de senha e login específicos;

3.3. A Seção de Administração de Prédios e Veículos (SAPEV-TRE/AL) deverá ter acesso, via web, ao software, mediante login com senha, que será gerenciado pela empresa contratada, de modo a obter-se:

3.3.1. Leitura de Hodômetro;

3.3.2. Tempo de funcionamento do motor;

3.3.3. Rastreamento de rotas;

3.3.4. Velocidade média;

3.3.5. Velocidade máxima;

3.3.6. Paradas;

3.3.7. Posição atual;

3.3.8. Posições anteriores;

3.3.9. Distâncias percorridas.

3.4. As informações sobre as posições dos veículos são enviadas ao servidor da Contratada (central de monitoramento) pelo menos a cada 10 (dez) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS/GSM.

3.5. Deverão ainda ser disponibilizados ao TRE/AL:

3.5.1. Acesso via web configurado por usuário - uso de login e senha pessoal para acesso por usuário;

3.5.2. Informações online - apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade, localização e estado da ignição;

3.5.3. Controle do Percurso - permite delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo;

3.5.4. Ferramentas de localização - dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e hora, localização por

nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra o veículo;

3.5.5. Relatórios - impressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico de até 60 dias do percurso e velocidade percorridos;

3.5.6. Discrição - a instalação dos equipamentos deve ser personalizada e sigilosa, no intuito de se evitar a localização dos dispositivos, sem que afetem minimamente as condições originais dos veículos.

04. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS

4.1. Os equipamentos deverão possuir garantia contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;

4.2. A Contratada deverá reparar ou substituir os equipamentos defeituosos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;

4.3. Para os reparos ou substituições dos equipamentos, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos para a execução dos serviços;

4.4. Os custos de manutenção deverão ser arcados pela Contratada.

05. DA INSTALAÇÃO E QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

5.1. A instalação dos módulos rastreadores nos veículos deverá ocorrer no município de Maceió/AL, à Rua Barão de Jaraguá, 230 - Jaraguá, Maceió/AL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da entrega da nota de empenho;

5.2. Serão contratados os serviços para 16 (dezesesseis) veículos, localizados no Estado de Alagoas, conforme **ANEXO I** deste Termo de Referência;

5.3. No final da vigência contratual ou em caso de acréscimo ou supressão de veículos da frota, os equipamentos deverão ser instalados ou retirados pela Contratada sem nenhum ônus para a Contratante.

06. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Além da documentação exigida no edital, as proponentes deverão apresentar:

6.1.1. **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA** da empresa, fornecida por pessoa jurídica de direito publico ou privado, na qual conste a execução em serviços similares aos do objeto do certame;

07. DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Nos preços dos itens cotados constantes da planilha ANEXO II, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, transportes, impostos e taxas, bem como, quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação;

7.2. A licitante vencedora receberá o valor correspondente à quantidade de serviços realizados, conforme os preços propostos e firmados no Contrato;

7.3. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** (lote único).

08. DO PREÇO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

8.1 A estimativa total da despesa com a contratação dos serviços será definida após pesquisa de preços pela SEIC, com base na média dos preços praticados no mercado, conforme cotações de preços.

09. A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, ficando limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses;

10. PAGAMENTO

10.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Nota Fiscal / Fatura;

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

10.3. É condição para o pagamento do valor constante do documento fiscal de pagamento, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Seção de Administração de Prédios e Veículos (SAPEV), devendo ser designado o fiscal titular e suplente mediante Portaria do TRE/AL, incumbindo-lhe, ainda, atestar as faturas e os serviços executados.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Seção de Gestão de Contrato (SEGEC), cabendo-lhe a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do TRE/AL, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

12.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, ressalvados os casos de sublocação, nos termos deste Termo de Referência;

12.3. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

12.4. A empresa será responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao TRE/AL, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

12.5. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

13.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

13.3. Promover, por meio do servidor designado pelo TRE/AL, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do prestador dos serviços;

13.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no máximo, em 10 (dez) dias após a certificação da execução dos serviços pela Seção de Administração de Prédios e Veículos, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência em anexo.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração contratante, declaração de inidoneidade (Lei nº 8.666/93), poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as demais sanções previstas neste edital e seus anexos.

14.3. A CONTRATADA, durante a vigência de suas obrigações com o TRE/AL, ficará sujeita à pena de advertência, a cobrança de multas compensatórias e/ou moratórias e multas por atraso na entrega dos veículos ou inobservância de cláusulas ou condições estabelecidas no edital e em seus anexos, variável de acordo com a gravidade da infração.

14.4. Para efeito de aplicação das sanções de advertência e/ou multa em decorrência de atraso na entrega dos serviços ou inobservância de cláusulas ou condições estabelecidas no edital e em seus anexos, às infrações são atribuídos graus de relevâncias, conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

PENALIDADES		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	Advertência	
2	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor adjudicado.	
3	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor adjudicado.	
4	Multa de 1,6% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor adjudicado.	
INFRAÇÃO		
ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU

PENALIDADES		
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal do TRE/AL , por ocorrência;	1
2	Reincidir na infração prevista no item 1 desta tabela, por ocorrência;	2
3	Deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes do edital ou de seus anexos, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;	3
4	Reincidir na infração descrita no item 3 desta tabela, por ocorrência ou por dia, conforme o caso; ou Descumprir, em cada fase de execução dos serviços, os prazos estabelecidos no cronograma físico do objeto, por dia de atraso.	4

14.5. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de mora de 15% (quinze por cento), sobre o valor dos serviços, na ocorrência de inexecução parcial do avençado, e, na ocorrência de inexecução total do avençado, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do objeto, sem prejuízos da ação civil de reparação de danos para complemento de valor, se o quantum apurado do dano for superior ao valor da multa aplicada, reconhecendo, desde já, a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do da Lei nº 8.666/93 e do Código Civil Brasileiro;

14.6. A inexecução total (inadimplemento) ou a inexecução parcial (mora) do avençado por parte da CONTRATADA, além de sujeitá-la a aplicação das multas compensatória e/ou moratória, também poderá sujeitá-la a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o TRE/AL;

14.7. O atraso na entrega do objeto sujeita a CONTRATADA à penalidade de GRAU 2 prevista na TABELA DE PENALIDADES, incidente sobre o valor do valor global do objeto em atraso, aplicada diariamente.

14.8. A recusa da CONTRATADA em retirar a nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, será considerada inexecução total do contrato (inadimplemento), incorrendo a mesma na multa compensatória prevista no item 14.5.

14.9. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL, ou, cobrado judicialmente, se for o caso.

14.10. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas nos fatos concretamente ocorridos e apurados.

14.11. A CONTRATADA, quando não puder cumprir o prazo estipulado para o cumprimento do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as cláusulas ou condições avençadas, ou que impeça, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração o não cumprimento do objeto. Para que se considere a análise de tal solicitação é imprescindível que a mesma seja protocolizada, junto ao TRE/AL, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do final do prazo.

14.12. Do ato que aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos caberá recurso administrativo na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

14.13. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente de fatura pendente, ou ajuizada a cobrança judicial da dívida, se for o caso.

14.14. O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

14.15. Fica estabelecido que os casos omissos serão solucionados por convenção do TRE/AL e da CONTRATADA, respeitadas a regras contidas neste instrumento, na legislação federal pertinente vigente e nas demais normas reguladoras da matéria, em especial na Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14.16. A competência para aplicação das sanções previstas no contrato, observado em todos os casos o direito de ampla defesa, nos termos da Lei nº 8.666/93, será:

SANÇÃO	COMPETÊNCIA
Advertência	Gestor do contrato.
Multa por atraso no cumprimento dos serviços ou por inobservância de cláusula contratual.	Diretor-Geral.
Multa compensatória por inadimplemento (inexecução total do contrato); Multa moratória por inexecução parcial do contrato; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da	Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o TRE/AL.

14.17. Se o LICITANTE vencedor do certame, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.18. Os atos administrativos de aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência, com exceção da sanção de advertência, multa por atraso na entrega dos serviços, ou, por inobservância de cláusula contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Para as despesas decorrentes da execução do presente contrato, deverá ocorrer remanejamento do orçamento ordinário 2022.

16. DATA E RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Maceió - AL, 22 de março de 2022.

Fernando Antônio Pimentel de Barros
Membro da Comissão

Carlos Antônio Vieira da Costa
Membro da Comissão

Henrique José de Lima Santanna
Membro da Comissão

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ORDEM	VEÍCULO	PLACA
01	Caminhão Agrale 10.000	OHC-1923
02	Caminhão Ford Cargo 1319	QLB-3471
03	Citroen Jumper M33M 23S	NME-3489
04	Fiat Fiorino	QLD-0960
05	Micro-ônibus Renault Master L3H2	QLF-0022
06	Micro-ônibus VW Eurobus	OXN-8228
07	Mitsubishi L200 Triton	ORI-3539
08	Mitsubishi L200 Triton	QLD-0340
09	Chevrolet Cruze Sedan	ORI-7195
10	Motocicleta Honda CG 125 Cargo	NMN-8137
11	VW Gol	NMG-2274
12	VW Gol	ORE-2972
13	VW Gol	ORE-2982
14	VW Gol	ORE-2992

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES

Serviço	Quantidade de veículos (A)	Valor unitário (B)	Valor total mensal	Valor anual
Serviço de rastreamento e monitoramento de veículos terrestres, via GPRS/GPS/GSM, conforme informações constantes deste Termo de Referência.	14	R\$	R\$	R\$
VALOR DA PROPOSTA				R\$

Valor da proposta por extenso: _____

Prazo de validade da proposta: ____/____/____

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizeram indispensáveis à perfeita execução do objeto desta proposta.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Local/Data: _____

Nome do(a) representante legal: _____

CPF: _____

Assinatura do(a) Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTÔNIO PIMENTEL DE BARROS, Chefe de Seção**, em 28/03/2022, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTÔNIO VIEIRA COSTA**, **Técnico Judiciário**, em 28/03/2022, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE JOSÉ DE LIMA SANT'ANNA**, **Técnico Judiciário**, em 28/03/2022, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1025613** e o código CRC **FFB8529F**.

0002078-91.2022.6.02.8000

1025613v17